**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

**PARECER Nº 319/17.**

**PROCESSO Nº 311/17.**

**PLL Nº 16/17.**

# É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui, no Município de Porto Alegre, o Programa Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária.

Por força do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, no que couber (art. 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais (art. 9º, inciso II).

Dispõe, ainda, que o Município deve estimular as formas associativas e cooperativas, assim com as pequenas e microunidades econômicas (art. 129).

A matéria objeto do projeto de lei em exame está inserida no âmbito de competência municipal, inexistindo jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

Ressalvo, contudo, que os conteúdos normativos dos artigos 6º e 8º da proposição, por contemplar imposição de obrigações ao Poder Executivo e implicar interferência na administração municipal, vênia concedida, atraem violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º) e aos preceitos do artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.

Em 02 de junho de 2017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral – OAB/RS 18.594